

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.649, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2026 a 2029.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Divinópolis, para o período de 2026 a 2029, constituído pelos Anexos I, II, III, IV e V constantes nesta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária do ano seguinte e com a revisão dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Para efeitos de compatibilização do presente Plano Plurianual a créditos adicionais, créditos especiais e realocações orçamentárias, realizados durante o exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar os objetivos, indicadores, ações e metas estabelecidos nos programas para o período de sua vigência.

Art. 4º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá avaliação dos indicadores dos programas, e demonstrativo, por ação, da execução física e financeira do exercício anterior.

§ 2º As Secretarias Municipais responsáveis pelos programas deverão manter atualizadas, em cada exercício financeiro, as informações relativas à execução dos indicadores, bem como às metas físicas e financeiras das ações orçamentárias previstas no Plano Plurianual sob sua responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 23 de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85AE6808

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/12/2025. Edição 4181
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>